



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 13 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 769

Página 1 de 26

## Moradores podem enviar sugestões para elaboração do orçamento 2021 de forma online



Os moradores da Estância Turística de Olímpia podem contribuir com a elaboração do orçamento do município para 2021 de forma online. Isso porque, a Prefeitura, por meio da secretaria de Finanças, disponibilizou um formulário digital para que a população possa apresentar sugestões de áreas prioritárias para investimentos previstos na LOA - Lei Orçamentária Anual.

Os interessados podem participar até às 16h do dia 21 de agosto (sexta-feira), indicando até 5 setores que considerem mais importantes para aplicação de

recursos. O formulário contém ainda um campo de livre sugestão.

O acesso digital foi uma alternativa encontrada pela secretaria de Finanças, diante da pandemia da Covid-19, para garantir o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. O método também amplia a participação da população, uma vez que o material pode ser acessado de qualquer dispositivo eletrônico.

Todas as sugestões serão avaliadas pela Administração Municipal para conduzir a elaboração do orçamento do próximo exercício, cujo Projeto de Lei da LOA 2021 será encaminhado para votação na Câmara de Vereadores.

O formulário pode ser acessado na aba da secretaria de Finanças, no Portal Oficial [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br), ou diretamente pelo link: <https://bit.ly/SugestõesLOA2021>



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 13 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 769

Página 2 de 26

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	3
Editais	3
Atos Oficiais	13
Leis	13
Decretos	20
Portarias	23
Licitações e Contratos	24
Aviso de Licitação	24
Extrato	24
DAEMO Ambiental	25
Licitações e Contratos	25
Aviso de Licitação	25
PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA	25
Atos Legislativos	25
Atos de Mesa	25

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura da Estância Turística de Olímpia**  
CNPJ 46.596.151/0001-55  
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro  
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
CNPJ 51.359.818/0001-36  
Praça João Fossalussa, 867  
Telefone: (17) 3279-3999

**DAEMO Ambiental**  
CNPJ 46.933.016/0001-58  
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo  
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

**Prodem Olímpia**  
CNPJ 51.346.617/0001-02  
Av. Aurora Forti Neves, 450-A  
Telefone: (17) 3280-1050

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV**  
CNPJ 05.009.757/0001-60  
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro  
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 13 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 769

Página 3 de 26

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

Editais



A Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, em parceria com a Prefeitura Municipal de **OLÍMPIA**, comunica que irá promover inscrições complementares para preenchimento de **07 (SETE)** vagas destinadas para famílias com renda familiar bruta mensal acima de 5 (cinco) salários mínimos, vigentes no Brasil, até 10 (dez) salários mínimos, vigentes no Estado de São Paulo, no momento da inscrição para o empreendimento habitacional de interesse social **OLÍMPIA-I**

### 1. DOS IMÓVEIS

O empreendimento habitacional **OLÍMPIA-I**, localizado na **RUA LEONARDO POSELA - DISTRITO DE RIBEIRO DOS SANTOS**, compreende **106** unidades habitacionais. As casas terão área útil de **47,87 m<sup>2</sup>** com 02 quartos, sala, cozinha, banheiro e lavanderia.

### 2. DAS MORADIAS DESTINADAS ÀS FAMÍLIAS COM RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL ACIMA DE 5 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS, VIGENTE NO BRASIL ATÉ 10 (DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS, VIGENTE NO ESTADO DE SÃO PAULO:

Conforme divulgado no Edital de Inscrições nº **109**, 10% (dez por cento) dos imóveis deste empreendimento serão destinadas para famílias com renda familiar bruta mensal acima de 5 (cinco) salários mínimos, vigentes no Brasil, até 10 (dez) salários mínimos, vigentes no Estado de São Paulo, no momento da inscrição.

Considerando que, nas inscrições realizadas no período de **13 a 22/07/20** as **12 (DOZE)** vagas disponíveis não foram preenchidas, neste edital estão sendo disponibilizadas **07 (SETE)** vagas para famílias com renda familiar bruta mensal acima de 5 (cinco) salários mínimos, vigente no Brasil até 10 (dez) salários mínimos vigentes no Estado de São Paulo, sendo:

**06** unidades habitacionais às famílias que comprovadamente residam ou trabalhem no Distrito de Ribeiro dos Santos;

**01** unidade habitacional às demais famílias do município.

2.1. Caso o quantitativo de famílias cadastradas para para cada agrupamento (Distrito Ribeiro dos Santos ou demais famílias do município) não alcance a quantidade de unidades destinadas, as unidades remanescentes serão destinadas ao grupo correspondente do outro agrupamento (Distrito Ribeiro dos Santos ou demais famílias do município) e, na falta de famílias do mesmo grupo, serão destinadas à demanda geral.

2.1. Em caso de não preenchimento das vagas destinadas às famílias nesta faixa de renda, quer seja por desinteresse dessas famílias em inscrever-se, ou, posteriormente, por desistência ou inabilitação, as moradias remanescentes serão disponibilizadas às famílias da demanda geral da faixa de renda acima de 3 (três) salários mínimos até 5 (cinco) salários mínimos, vigentes no Brasil, e, na ausência destes, da faixa de renda entre 1 (hum) salário mínimo até 3 (três) salários mínimos vigentes no Brasil, sempre na ordem de classificação no sorteio, referente ao Edital **109** realizado em **03/08/2020**.

2.3. As famílias inscritas neste grupo participarão somente do sorteio complementar das moradias remanescentes reservadas para famílias com renda familiar bruta mensal acima de 5 (cinco) salários mínimos, vigente no Brasil até 10 (dez) salários mínimos vigentes no Estado de São Paulo.

2.4. A definição das famílias que farão parte do reserva de moradias para o Distrito de Ribeiro dos Santos, será realizada pela Prefeitura Municipal de Olímpia, que indicará na lista final de inscritos aquelas que residam ou trabalhem no Distrito de Ribeiro dos Santos. As demais famílias cadastradas concorrerão para o sorteio das demais moradias.

3. Os inscritos para este edital receberão classificação sequencial às famílias do mesmo grupo sorteadas no sorteio eletrônico realizado em **03/08/2020**.

### 3. CONDIÇÕES DE ENQUADRAMENTO DOS CANDIDATOS

Os interessados, bem como as demais pessoas que integrem a composição da renda familiar para financiamento, devem enquadrar-se nos critérios abaixo para obtenção de atendimento habitacional, se contemplado, para aquisição do atendimento habitacional:





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 13 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 769

Página 4 de 26



**CDHU** INSCRIÇÕES COMPLEMENTARES PARA 07 (SETE) MORÁDIAS DESTINADAS ÀS FAMÍLIAS COM RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL ACIMA DE CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS - EDITAL N 109/2020 - OLÍMPIA-I - Pág. 2/10

Inscrições pelo celular ou pela internet, via site da CDHU

- Possuir capacidade civil e ser maior de 18 (dezoito) anos de idade ou ser emancipado;

**Nota:** A pessoa com idade maior que 16 e menor que 18 anos somente poderá participar da inscrição se for emancipado pelos pais, por sentença judicial, pelo casamento formalizado no Cartório; pelo exercício de emprego público efetivo; pela colação de grau em curso de ensino superior; pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego e tenha economia própria.

- A Família deve comprovar pelo menos os últimos 05 (cinco) anos de residência no município de **OLÍMPIA**;

- Caso a família não resida no município, o chefe ou um dos componentes de renda deve comprovar pelo menos os últimos 05 (cinco) anos de trabalho no município de **OLÍMPIA**;

- Ter renda familiar mensal entre **05 (cinco)** salário mínimo federal e máxima de até **10 (dez)** salários mínimos vigentes no Estado de São Paulo.

- O candidato, o(s) coparticipante(s) da renda familiar para financiamento e seu(s) respectivo(s) cônjuge(s)/companheiro(s) não pode(m) **ser ou já tiver sido** proprietário, ou **for ou já tiver sido possuidor de imóvel** com ânimo de proprietário e não poderá ser novamente beneficiado por qualquer Programa Habitacional implantado pela CDHU;

- O candidato, o(s) coparticipante(s) da renda familiar para financiamento, seu(s) respectivo(s) cônjuge(s)/companheiro(s) e **demais componentes do núcleo familiar que residirão no imóvel** não podem ainda:

- Ter a propriedade (proprietário, usufrutuário, nu-proprietário, cessionário ou promitente comprador) de imóvel, que consiste no direito de usar, gozar, dispor e reaver de quem quer que injustamente possua ou detenha um bem imobiliário no território nacional;

- Ter parte ideal superior a 40% (quarenta por cento) dos direitos sobre terreno ou lote em área urbana ou rural ou, se a fração ideal do lote seja superior a 80 m<sup>2</sup>;

- Ter parte ideal superior a 40% (quarenta por cento) dos direitos sobre um bem imobiliário edificado ou se a fração ideal do bem for superior a 20 m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados);

- Ter recebido atendimento habitacional de Programas Habitacionais da CDHU ou de qualquer instituição financeira ou agente promotor de programa habitacional no território nacional, salvo se se tratar de **componente** do núcleo familiar que não compõe renda e comprovar não possuir mais o imóvel na data da inscrição.

**NOTA:** A condição de possuidor com ânimo de proprietário pode ser aferida pela CDHU por meio da verificação de quaisquer documentos que o indiquem nesta condição, inclusive pela leitura de IPTU individualizado, contratos de gaveta, existência de ações possessórias, etc.

- Não estar inscrito no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público);

- Será válido somente 01 inscrição por família, em havendo duas ou mais inscrições, por família, para este empreendimento, todas poderão ser canceladas, mesmo que a família venha a ser sorteada;

- Atender ao conceito de Família:





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 13 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 769

Página 5 de 26



a) Famílias resultantes de casamento civil ou religioso (casal com ou sem filhos); b) Famílias resultantes de união estável (companheiros com ou sem filhos); c) Famílias resultantes de união homoafetiva (parceiros(as) com ou sem filhos); d) Famílias monoparentais (mãe ou pai com seus filhos); e) Famílias anaparentais (avós e netos, irmãos, tios e sobrinhos, primos e demais famílias anaparentais (sem os pais), constituídas com base no parentesco consanguíneo, independentemente do grau de parentesco); f) Indivíduos sós (indivíduos que têm 30 anos ou mais, não vivem em união estável, são viúvos, divorciados, desquitados, separados judicialmente ou solteiros e que: I) não têm filhos; II) têm filhos menores de 30 anos, mas deles não detêm a guarda nem com eles residem sob o mesmo teto; ou III) têm filhos, mas os filhos já constituíram família ou já têm 30 anos ou mais; IV) não residem com os pais ou qualquer outra pessoa); e g) Famílias afetivas (constituídas por indivíduos que reciprocamente se consideram afamiliados, que são unidos por afinidade ou por vontade expressa e que residem familiarmente sob o mesmo teto, de maneira pública, duradoura e contínua).

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas mediante o preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado dentro do aplicativo **KAIZALA** cujo acesso se dará exclusivamente por aparelho de telefone celular **ou pela internet no site [www.cdhu.sp.gov.br](http://www.cdhu.sp.gov.br)**.

##### 4.1. PARA INSCREVER-SE OS INTERESSADOS DEVERÃO

###### INSCRIÇÃO PELO CELULAR

- Acessar o site da CDHU pelo celular: [www.cdhu.sp.gov.br](http://www.cdhu.sp.gov.br);
- Na página inicial do site da CDHU haverá um banner “Faça agora sua inscrição” que indica que há inscrições abertas, clicar em qualquer lugar do banner para ser redirecionado para a próxima tela;
- Selecionar o empreendimento **OLÍMPIA-I** para realizar as inscrições;
- Inserir o número de telefone celular para iniciar o processo;
- Após o cadastro o interessado será redirecionado para uma nova página (Google Play ou App Store, o que for o caso) onde poderá realizar o download do aplicativo **KAIZALA**, caso ainda não o possua;
- Abrir o aplicativo **KAIZALA** e acessar o grupo da CDHU em **OLÍMPIA-I**
- Clique em “**Tocar para começar**”;
- Clicar em “Inscrição” para iniciar o preenchimento do formulário ou em “Dúvidas” para obter orientações quanto ao correto preenchimento dos campos;
- Antes de finalizar o cadastro a família deve conferir os dados informados, pois, uma vez confirmado, as informações não poderão ser alteradas;
- Ao concluir a inscrição será disponibilizado no aplicativo **Kaizala** o número da inscrição e será enviado por email os dados cadastrados pela família e o número da inscrição.

**NOTA:** As instruções para o download e instalação do aplicativo **Kaizala** estão disponíveis no **ANEXO I** deste edital

###### INSCRIÇÃO PELA INTERNET

- Acessar o site da CDHU pelo celular: [www.cdhu.sp.gov.br](http://www.cdhu.sp.gov.br);
- Na página inicial do site da CDHU haverá um banner “Faça agora sua inscrição” que indica que há inscrições abertas, clicar em qualquer lugar do banner para ser redirecionado para a próxima tela”;
- Selecionar o empreendimento **OLÍMPIA-I** para realizar as inscrições;





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 13 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 769

Página 6 de 26



**INSCRIÇÕES COMPLEMENTARES PARA 07 (SETE) MORADIAS DESTINADAS ÀS FAMÍLIAS COM RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL ACIMA DE CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS - EDITAL N 109/2020 - OLÍMPIA-I - Pág. 4/10**

Inscrições pelo celular ou pela internet, via site da CDHU

- d. Selecionar opção “Prefiro me inscrever pelo site.”;
- e. Selecionar opção “**INSCRIÇÃO**” e seguir as orientações;
- f. Será enviado o código de acesso por SMS ou ao e-mail informado;
- g. Validar código recebido no menu “**VALIDAR CÓDIGO DE ACESSO**”;
- h. Caso o código esteja correto será aberto o formulário de inscrição; preencha todos os campos, pois todos são obrigatórios;
- i. Ao concluir a inscrição será enviado por e-mail os dados cadastrados pela família e o número da inscrição;
- j. Caso necessário baixe o manual de inscrição para melhor compreensão do processo.

### NOTAS

- 1) Para as inscrições pelo site e aplicativo de celular **Kaizala** é essencial um **email válido**, pois lá o inscrito receberá a confirmação da inscrição e poderá ser consultada sempre que necessário.
- 2) Para acompanhar todos os informativos sobre as inscrições, agendamento de sorteio, publicações de inscritos e sorteados e outros, recomendamos que ingresse no grupo do aplicativo de celular Kaizala para ficar sempre sintonizado, ainda que opte pela inscrição pelo site.

### PERÍODO DAS INSCRIÇÕES

**As inscrições poderão ser realizadas das 12:00 do dia 17/08/2020 até às 17:00 do dia 19/08/2020.**

4.2. Considerando que os dados constantes dos cadastros serão fornecidos pelas respectivas famílias, o Poder Público não poderá ser responsabilizado pelas informações existentes;

4.3. Eventuais alterações do cadastro ou desistência da inscrição finalizada poderão ser realizadas apenas no período de inscrições.

4.4. Após encerrado o período de inscrição não será possível a realização de alteração cadastral ou cancelar um cadastro finalizado e os dados existentes no banco de dados serão utilizados para o processo de elegibilidade, formação dos grupos para o sorteio e habilitação.

### 5. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

- a) Nome completo, data de nascimento, RG, CPF, cor/raça do chefe da família e do cônjuge ou companheiro ou, na falta deste, de outro coparticipante da renda familiar maior de 18 anos ou emancipado, se houver;
- b) Renda familiar mensal (vide item 11 – como calcular corretamente a renda familiar para preenchimento do formulário de inscrição);
- c) Endereço completo de residência/correspondência com CEP;
- d) E-mail e número(s) de telefone(s) celular(es) para contato válidos;

**NOTA: A família é responsável pelas informações prestadas nesta inscrição**





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 13 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 769

Página 7 de 26



### 6. COMO CALCULAR CORRETAMENTE A RENDA FAMILIAR PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO:

a) Para calcular corretamente a renda familiar, cuja composição seja o casal e dependentes, esta deve ser prioritariamente composta pela soma dos rendimentos dos cônjuges ou do casal que vive em regime de união estável; Caso o(s) componente(s) possua(m) mais de uma fonte de renda (por ex.: aposentadoria e rendimentos de trabalho assalariado, todas devem ser informadas)

b) Caso a renda do casal (chefe da família e cônjuge ou companheiro (a)) seja insuficiente, é possível incorporar a renda de outros componentes da família, desde que os rendimentos do casal correspondam a, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da renda total;

c) Caso a renda do titular que não seja casado e não viva em união estável seja insuficiente, é possível incorporar a renda de outros componentes da família, desde que os rendimentos do chefe da família, corresponda a, no mínimo 50% (setenta e cinco por cento) da renda total;

#### 6.1. APURAÇÃO DA RENDA

##### 6.1.1. Trabalhador assalariado em regime CLT e em Regime Estatutário:

a) Deve-se considerar (somar) na sua totalidade (peso 100%) os seguintes recebimentos, quando constarem dos comprovantes de rendimentos:

- i. Salário Base;
- ii. adicional por tempo de serviço;
- iii. anuênio e outros adicionais equivalentes (funcionário público);
- iv. Pensão alimentícia (se destinada a pessoa maior que irá compor renda)

b) Deve-se considerar (somar), na proporção de 25%, os seguintes adicionais, desde que sejam habituais, quando constarem no contrato do trabalho ou quando constarem nos três últimos comprovantes de pagamento (holerite).

- i. função de confiança, caso não seja temporário;
- ii. comissões, no caso de empregado que receba salário fixo mais comissões sobre vendas ou serviços efetuados;
- iii. adicional noturno;
- iv. adicional de insalubridade;
- v. adicional de periculosidade;
- vi. Horas extras.

**Nota: Forma de cálculo: Somar o rendimento dos últimos 3 meses, obter a média e dividir o resultado por 4 (25%)**

c) Deve-se considerar (**somar**) também, nas proporções abaixo especificadas, os seguintes rendimentos:

- i. 13º salário (1/12 do salário base);
- ii. 1/3 férias (1/12 do salário base x 0,33).

d) Rendimentos que **não devem ser considerados**, mesmo que frequentes, são:

- i. férias;
- ii. salário família;
- iii. auxílio transporte (vale transporte);iv. auxílio alimentação (vale alimentação);
- v. auxílio refeição (vale refeição);
- vi. auxílio creche;
- vii. auxílio-moradia;
- viii. Participação nos lucros e/ou resultados
- ix. Desconto para contribuição para o INSS;
- x. Desconto para pagamento de IRRF.

e) Na apuração de rendimento mensal de assalariado que tenha remuneração por dia trabalhado, considerar o período de 30 (trinta) dias.

f) Para assalariado que tenha remuneração por hora trabalhada, considerar no máximo 220 (duzentos e vinte) horas por mês, de acordo com contrato de trabalho.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 13 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 769

Página 8 de 26

**CDHU** INSCRIÇÕES COMPLEMENTARES PARA 07 (SETE) MORÁDIAS DESTINADAS ÀS FAMÍLIAS COM RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL ACIMA DE CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS - EDITAL N 109/2020 - OLÍMPIA-I - Pág. 6/10

Inscrições pelo celular ou pela internet, via site da CDHU

g) Se o beneficiário estiver em licença médica no mês de referência da renda, deve ser considerado o valor integral do salário base, atualizado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

**NOTA:** Em caso de dificuldades para realizar os cálculos acima, acesse o simulador de cálculo para renda, disponíveis no Kaizala e no site da CDHU.

### 6.1.2. Assalariado com Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (por tempo determinado, temporário e/ou intermitente):

Além de utilizar os critérios do item 6.1.1 acima:

- Apurar o tempo de vigência do contrato em meses;
- Apurar a média dos rendimentos dos 06 (seis) últimos meses, multiplicando o resultado obtido pelo tempo de vigência do contrato, apurado no item acima;
- Verificar o número de meses em que o trabalhador não tem rendimentos no ano, multiplicando o resultado pelo salário mínimo vigente;
- Somar os valores obtidos nos itens b) e c) acima, dividir por 12 (doze) meses sendo o resultado o valor a ser considerado como renda efetiva do trabalhador

### 6.1.3. Trabalhador Autônomo Formal:

Apurar a média dos rendimentos dos 03 (três) últimos meses, que constam na declaração de trabalhador autônomo formal, DECORE ou da Declaração do Imposto de Renda Anual do último exercício.

### 6.1.4. Trabalhador Autônomo Informal:

Apurar a média dos rendimentos dos 03 (três) últimos meses, que constam na declaração de trabalhador autônomo informal. Exceção dada aos que recebem o valor de um salário mínimo federal. Neste caso considerar sempre o último vigente na data da apuração da renda.

### 6.1.5. Microempresário:

Informar o valor médio mensal dos últimos 3 meses, constante da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, ou da Declaração do Imposto de Renda Anual do último exercício.

### 6.1.6. Microempreendedor individual:

Informar o valor médio mensal dos últimos 3 meses, constante da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, ou da Declaração do Imposto de Renda Anual do último exercício.

### 6.1.7. Trabalhador Rural com vínculo empregatício por tempo determinado:

- Apurar o tempo de vigência do contrato em meses;
- Apurar a média dos rendimentos dos 03 (três) últimos meses, multiplicando o resultado obtido pelo tempo de vigência do contrato, apurado no item acima.
- Verificar o número de meses em que o trabalhador não tem rendimentos no ano (entressafra), multiplicando o resultado
- Somar os valores obtidos nos itens b) e c) acima, dividir por 12 (doze) meses sendo o resultado o valor a ser considerado como renda efetiva do trabalhador

### 6.1.8. Trabalhador eventual / avulso:

Para os candidatos ao financiamento enquadrados como trabalhador eventual/avulso, o cálculo de comprometimento de renda deve obedecer à tabela definida pela CDHU e a renda do componente do financiamento deve ser fixada em pelo menos 01 (um) salário mínimo

### 6.1.9. Beneficiário do Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social – BPC/LOAS:

- Considerar somente nos casos em que for a única renda da família ou se a renda da família for inferior a 1 (hum) salário mínimo federal.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 13 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 769

Página 9 de 26



### 6.1.10. Aposentado e Pensionista em Regime Geral:

Deve ser considerado o valor bruto mensal do benefício sem subtração dos descontos de empréstimo e de outras instituições que não seja o INSS ou imposto de renda pessoa física

### 6.1.11. Outras fontes de renda:

- Bico - Apurar a média dos rendimentos dos 03 (três) últimos meses, que constam na declaração de trabalhador autônomo informal
- Pensão Alimentícia - Apurar a média dos rendimentos dos 03 (três) últimos meses comprovados por recibo ou depósito bancário.
- Aluguel - Apurar a média dos rendimentos dos 03 (três) últimos meses, comprovados por recibo ou depósito bancário
- Aplicação Financeira - Apurar a média da remuneração da aplicação financeira dos 03 (três) últimos meses.

### 6.1.12. Benefícios Sociais que não devem ser considerados na apuração da renda:

- Bolsa de estudo (renda de estágio);
- Auxílio reclusão;
- Benefício de Prestação Continuada (BPC), exceto se enquadrar no especificado no item 6.1.9;
- Bolsa Família;
- Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- Programa de Erradicação de Trabalho Infantil;
- Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem
- Programas de Transferência de renda (Estados, Distrito Federal ou Municípios);

## 7. DOCUMENTOS QUE COMPROVAM O TEMPO DE MORADIA OU TRABALHO NO MUNICÍPIO (ÚLTIMOS 05 CINCO ANOS)

**Exemplificando:** 1- Contrato de aluguel com firmas reconhecidas à época da assinatura, ou; 2- Atestado escolar para filhos maiores de 07 anos ou; 3- Carteira de Trabalho atualizada, com registros de trabalho no município ou; 4- Comprovante do Cadastro Único (CadÚnico) de programas sociais, 5- Declaração do Posto de Saúde atestando o início e a frequência do atendimento do interessado.

**Nota:** A apresentação desses documentos, ou de outros, com aceitação à exclusivo critério da CDHU, poderão ser apresentados isoladamente ou em conjunto, até que se completem os últimos 05 (cinco) anos.

## 8. SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

- Após o processamento das inscrições, a CDHU irá divulgar a lista final de inscritos com as famílias aptas para sorteio;
- As famílias com idosos, das pessoas com deficiência e dos indivíduos sós concorrerão entre si em sorteio único;
- As famílias com policiais e agentes penitenciários serão classificadas seguindo os critérios legais e normativos previstos neste edital e participarão de sorteio entre si, se necessário;
- O sorteio poderá ocorrer de forma eletrônica ou presencial, a exclusivo critério da CDHU e prévia divulgação.

### 8.1. SORTEIO ELETRÔNICO

a) A ordem de classificação de todos os candidatos inscritos dar-se-á por sorteio eletrônico auditado, a ser executado por software desenvolvido pela CDHU em código aberto, baseado em algoritmos matemáticos públicos do software da Microsoft, produto SQL Server. Todos os arquivos gerados serão gravados sob código HASH MD5.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 13 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 769

Página 10 de 26

**CDHU** INSCRIÇÕES COMPLEMENTARES PARA 07 (SETE) MORADIAS DESTINADAS ÀS FAMÍLIAS COM RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL ACIMA DE CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS - EDITAL N 109/2020 - OLÍMPIA-I - Pág. 8/10

Inscrições pelo celular ou pela internet, via site da CDHU

b) O sorteio será realizado na Sede da CDHU em São Paulo e poderá ser transmitido por meio da Rede Social Virtual Facebook e/ou da plataforma de compartilhamento de vídeos Youtube. A data, horário e link da transmissão serão previamente divulgados nos sites da CDHU e aplicativo Kaizala.

c) Os inscritos para este Edital receberão número de classificação sequencial às famílias deste mesmo grupo e já classificadas no sorteio presencial ocorrido em **03/08/2020**

d) O resultado do sorteio com a ordem de classificação dos inscritos por grupo será divulgado nos meios de comunicação disponíveis e publicado no site da CDHU e no aplicativo Kaizala.

### 9. DA HABILITAÇÃO DAS FAMÍLIAS SELECIONADAS

Os selecionados como titulares (quantidade de moradias disponíveis por grupo), considerados os primeiros sorteados no sorteio eletrônico realizado em **03/08/2020** e, sequencialmente, os inscritos e sorteados conforme regras deste edital, serão convocados para entrevista e apresentação de documentação visando à comprovação e enquadramento dos requisitos exigidos por esse edital e pela Norma de Comercialização de Atendimentos Habitacionais da CDHU que será responsável pela análise e aprovação de cada família, de acordo com a ordem de classificação no sorteio eletrônico.

a) O aproveitamento das demais famílias classificadas acima da quantidade de moradias disponíveis por grupo se dará em caso de eventual desclassificação por desistência ou indeferimento dos titulares, por ordem de classificação e dentro do grupo da família desclassificada;

b) Serão previamente agendadas datas para as entrevistas de habilitação. O não comparecimento, ou na impossibilidade de apresentação da documentação necessária acarretará no cancelamento da família do processo de aquisição ao atendimento habitacional;

c) As famílias selecionadas deverão apresentar documentos pessoais atualizados e compatíveis com seu estado civil atual, sob risco de inabilitação;

d) As famílias que, no momento da habilitação, apresentarem renda inferior à faixa da inscrição/sorteio serão desclassificadas.

**NOTA: Considerando que as inscrições serão realizadas diretamente pelas famílias, por aplicativo ou pela internet, via site da CDHU, eventuais denúncias de irregularidades, tais como, famílias que já possuam propriedade, serão recebidas e analisadas na fase de habilitação**

### 10. DIREITO DE ESCOLHA

**10.1.** Após a habilitação das famílias sorteadas, a CDHU dará às famílias habilitadas o direito de, observadas as demais condições exigidas pelo presente programa habitacional, escolherem a sua própria unidade habitacional dentre as disponíveis no empreendimento habitacional, observado que:

a) As famílias habilitadas das famílias com pessoas com deficiência, dos idosos e dos policiais e agentes penitenciários, nesta ordem, escolherão por primeiro

b) Na seqüência, as demais famílias habilitadas irão escolher, sendo que as famílias mais numerosas escolherão por primeiro.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 13 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 769

Página 11 de 26



**INSCRIÇÕES COMPLEMENTARES PARA 07 (SETE) MORÁDIAS DESTINADAS ÀS FAMÍLIAS COM RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL ACIMA DE CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS - EDITAL N 109/2020 - OLÍMPIA-I - Pág. 9/10**

Inscrições pelo celular ou pela internet, via site da CDHU

**10.2.** Para possibilitar esta escolha, a CDHU ordenará a lista das famílias das pessoas com deficiência, dos idosos, dos policiais e agentes penitenciários e das demais famílias habilitadas, classificando-as na ordem decrescente do número de integrantes de cada núcleo familiar e resolverá os casos de empate entre famílias com igual número de integrantes sempre com preferência pela família que por primeiro foi sorteada.

### 11. DO FINANCIAMENTO

- O Prazo máximo de financiamento é de até 360 (trezentos e sessenta) meses equivalente a 30 (trinta) anos;
- Para cálculo da prestação, será considerado o comprometimento de 20% (vinte por cento) da renda familiar mensal, apurada na fase de habilitação;
- A CDHU concederá subsídio (desconto) às famílias de renda mais baixa, caso a prestação, em função do cálculo de comprometimento de renda de 20% (vinte por cento), não alcance o valor de prestação final devida;
- Caso a prestação, em função do cálculo de comprometimento de renda de 20% (vinte por cento), resultar maior que o valor de prestação final devida, o prazo de financiamento será reduzido;
- A CDHU concederá financiamento com taxa de juros de 4% (quatro por cento) ao ano e prazo reduzido, até o limite do comprometimento de renda de 20% (vinte por cento), calculado em função do valor final do financiamento, corrigido anualmente pelo índice IPCA... ou outro que vier a substituí-lo.

### 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- O candidato que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, será excluído, a qualquer tempo, do processo de seleção deste edital;
- Os candidatos deverão encontrar-se dentro das condições de enquadramento desde o momento da inscrição até a data de assinatura dos instrumentos contratuais, caso venha a ser sorteado e habilitado;
- A atualização dos dados só será permitida durante o período de inscrições;
- O período de inscrição poderá ser prorrogado a critério da CDHU e do município de OLÍMPIA;
- O aplicativo não permitirá que o mesmo CPF realize duas inscrições, por isso, verifique antes de confirmar o cadastro se todos os dados estão corretos.
- A inscrição para este empreendimento não garante a futura participação para seleção de beneficiário em outros empreendimentos;
- As famílias que já tenham se inscrito anteriormente para outros sorteios da SH/CDHU, que não tenham sido contempladas e que preencham os requisitos deste edital deverão se inscrever novamente, uma vez que não serão consideradas inscrições anteriores. O não cadastramento será considerado como manifestação de desinteresse;
- As famílias que, a qualquer tempo, não comparecerem quando convocadas ou não apresentarem parte ou toda documentação requerida, ou ainda, não se enquadrarem nos critérios deste edital e na legislação vigente, serão desclassificadas;
- Considerando que os dados constantes dos cadastros serão fornecidos pelas respectivas famílias, o Poder Público não poderá ser responsabilizado pelas informações existentes.

## ATENÇÃO

**Verifique previamente se atende a todas as condições deste edital, uma vez que, no momento da habilitação, a não comprovação das informações prestadas por ocasião do cadastro implicará na desclassificação do inscrito.**

**Se você fez a inscrição pelo aplicativo Kaizala, mantenha-o instalado em seu celular para ter acesso à toda a comunicação sobre o processo de atendimento habitacional de OLÍMPIA-I**





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 13 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 769

Página 12 de 26



**CDHU** INSCRIÇÕES COMPLEMENTARES PARA 07 (SETE) MORADIAS DESTINADAS ÀS FAMÍLIAS COM RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL ACIMA DE CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS - EDITAL N 109/2020 - OLÍMPIA-I - Pág. 10/10

Inscrições pelo celular ou pela internet, via site da CDHU

### ANEXO I

Você conhece o aplicativo **Kaizala**?

O **Kaizala** é um aplicativo de mensagens instantâneas e chat totalmente gratuito. A instalação pode ser feita por **iPhone** ou **Android**.

Nele, você poderá se inscrever e participar do sorteio, para formação de cadastro às unidades disponíveis do empreendimento **OLÍMPIA-I** e receber informações sobre todo processo, como o número de inscrição, data e endereço do sorteio.



### Instalando e usando o Kaizala

- 1 - Antes de instalar o Kaizala, você deve entrar no site da CDHU ([www.cdhu.sp.gov.br](http://www.cdhu.sp.gov.br)) e clicar no banner.**  
Lá, você cadastra o seu número de celular para ser incluído no grupo da CDHU no Kaizala.
- 2 - Depois, é só instalar o Kaizala. O download é gratuito na App Store ou Play Store.**
- 3 - Assim que o aplicativo for instalado, você deverá inserir seu nome e número de telefone, depois clicar em "CONFIRMAR NOME DO GRUPO".** Você receberá uma mensagem de boas vindas e, para acessar o formulário de inscrição, clique nos botões "TOQUE PARA COMEÇAR" e depois "INSCRIÇÃO".
- 4 - Agora é só preencher todos os dados do formulário de inscrição e clicar em "ENVIAR INSCRIÇÃO".**

Ao finalizar, você receberá um protocolo com seu número de inscrição.

**Pronto! Sua inscrição foi realizada com sucesso!**





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 13 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 769

Página 13 de 26

### Atos Oficiais

### Leis

#### LEI N.º 4.537, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

*Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2020, em favor da Secretaria a seguir, créditos especiais no valor de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.28.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
02.28.01	DIVISÃO SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.301.0067.2.474	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS	
3.1.90.11.00-	VENCOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
TRANSF CONV FEDERAIS VINCULADOS		230.000,00
3.1.90.13.00-	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
TRANSF CONV FEDERAIS VINCULADOS		50.000,00
3.1.90.16.00-	OUTRAS DESP VARIAV- PES. CIVIL	
TRANSF CONV FEDERAIS VINCULADOS		5.000,00
3.3.90.46.00-	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	
TRANSF CONV FEDERAIS VINCULADOS		15.000,00
3.3.90.30.00-	MATERIAL DE CONSUMO	
TRANSF CONV FEDERAIS VINCULADOS		125.000,00
TOTAL		425.000,00

Art. 2.º O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o art. 1º, decorre de provável Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2020, em favor da Secretaria a seguir, créditos suplementares no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil

reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.28.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.28.01	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA	
10.301.0067.2.474	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS	
3.3.90.30.00-557	MATERIAL DE CONSUMO	
TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS		300.000,00
02.28.03	DIVISÃO SERV SAUDE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.3.90.39.00-241	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS		200.000,00
TOTAL		500.000,00

Art. 4.º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 3º, decorre de Provável Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2018/2021 e LDO 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de agosto de 2020.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de agosto de 2020.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

#### LEI N.º 4.538, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

*Dispõe sobre a abertura de créditos especial e suplementar.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 13 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 769

Página 14 de 26

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2020, em favor da Secretaria a seguir, crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.24.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
02.24.02 DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

DESPESAS DE CAPITAL

TRANSFERENCIAS DE CAPITAL

08.244.0021.0.072 APAE

4.4.50.42.00- AUXILIOS

TRANSF CONV FEDERAIS VINCULADOS 50.000,00

TOTAL 50.000,00

Art. 2.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorre de provável Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2020, em favor da Secretaria a seguir, crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.24.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
02.24.02 DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

DESPESAS CORRENTES

TRANSFERENCIAS CORRENTES

08.244.0021.0.072 APAE

3.3.50.43.00-105 SUBVENCOES SOCIAIS

TRANSF CONV FEDERAIS VINCULADOS 50.000,00

TOTAL 50.000,00

Art. 4.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 3º, decorre de Provável Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2018/2021 e LDO 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de agosto de 2020.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de agosto de 2020.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

### LEI N.º 4.539, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2021, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Integram a presente lei os seguintes anexos:

- Anexo de Riscos Fiscais, contendo o demonstrativo de riscos fiscais e providências a serem tomadas;

- Anexo de Metas Fiscais, contendo os demonstrativos:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, e a memória e metodologia de cálculo das fontes de receita e despesa;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 13 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 769

Página 15 de 26

Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação dos ativos;

Demonstrativo VI – Avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, com projeção atuarial;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

- Anexo V – Descrição dos programas governamentais, prioridades, metas e custos para o exercício.

- Anexo VI – Unidades Executoras e ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

CÂMARA	6.416.320,00
PREFEITURA	202.397.332,40
DAEMO	24.470.000,00
INSTITUTO	25.250.000,00
TOTAL	258.533.652,40

Art. 2.º As metas físicas e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual, para o exercício de 2021, poderão ser aumentados ou diminuídos no Anexo V e Anexo VI do parágrafo anterior a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como atender as necessidades da população.

Parágrafo único. Se durante a execução orçamentária ocorrer quaisquer alterações no orçamento que importem em retificação nas metas ou custo dos programas estabelecidos no PPA e nesta Lei, bem como, em razão da abertura de créditos adicionais, a Administração deverá, na forma estabelecida pelo Projeto Audesp – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Normativas do TCE-SP.

Art. 3.º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

I – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

III – reestruturar e reorganizar os serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

IV – melhorar a infraestrutura urbana;

V – oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde;

VI – garantir a gestão dos recursos públicos;

VII – exercer o equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 4.º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, à Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e obedecendo dentre outros o princípio da transparência e o equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recurso, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta.

§ 1.º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal;

II – o orçamento da seguridade social.

§ 2.º Na programação das despesas, não poderão ser fixadas despesas sem definição das fontes de recursos.

§ 3.º Na execução do orçamento deverá ser indicada, em cada rubrica de receita e em cada dotação de despesa a fonte de recurso, bem como o código de aplicação.

§ 4.º É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 5.º A Câmara Municipal, bem como os Fundos e os órgãos da Administração Indireta deverão enviar suas propostas ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo.

Art. 6.º A proposta orçamentária para o ano 2021, conterà as metas e prioridades estabelecidas no Anexo



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 13 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 769

Página 16 de 26

V que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

I – as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II – na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III – as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em março de 2020, observando a tendência de inflação projetada no PPA.

IV – somente poderão ser incluídos novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contemplar as despesas de conservação do patrimônio público;

V – as despesas serão fixadas no mínimo por elemento, obedecendo as codificações da Portaria n.º 163/2001 e o artigo 15, da Lei n.º 4320/1964;

VI – não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital;

VII – os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 7.º Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo por decreto e ato da mesa, respectivamente, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

§ 1.º A limitação de que trata este artigo será determinada por unidades orçamentárias e terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação.

§ 2.º Não serão objeto de limitação as despesas

que constituam obrigações constitucionais e legais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as elencadas abaixo:

I – alimentação escolar;

II – atenção à saúde da população;

III – pessoal e encargos sociais;

IV – preservação do Patrimônio Público, conforme prevê o disposto no Art. 45, da Lei Complementar 10/2000;

V – Sentenças Judiciais;

VI – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.

Art. 8.º Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1.º As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2.º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 9.º Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Parágrafo único. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 13 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 769

Página 17 de 26

Art. 10. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão encaminhar projeto de lei e/ou de resolução visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I – a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II – a criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III – o provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – a revisão do regime jurídico dos servidores.

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 11. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% apurado sobre a receita corrente líquida de igual período.

§ 1.º O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2.º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o “caput” deste artigo;

IV – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

V – das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

§ 3.º O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na L.C.101/2000:

I – redução de vantagens concedidas a servidores;

II – redução ou eliminação das despesas com horas extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 12. No exercício de 2021 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II do parágrafo primeiro do artigo anterior desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovada.

Parágrafo único. A autorização para realização de serviços extraordinários no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no “caput” deste artigo, é de exclusiva competência do Ordenador da Despesa.

Art. 13. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993, alterada pela Lei nº 9.648 de 1998.

Art. 14. O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação a progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 13 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 769

Página 18 de 26

II – revisão das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV – atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora;

VIII – utilizar o protesto extrajudicial em cartório da

Certidão de Dívida Ativa e a inserção do nome do devedor em cadastros de órgãos de proteção ao crédito.

Art. 15. A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1.º A reserva de contingência será identificada pelo código 9.9.99.99.00.

§ 2.º Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2021 para os fins de que trata o caput deste artigo, poderá constituir-se em recurso para abertura de outros créditos adicionais.

Art. 16. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

II – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;

III – abrir créditos adicionais suplementares, bem como realizar Remanejamento, Transposição e Transferência de recursos até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita estimada do orçamento, nos termos da legislação vigente, sem prévia autorização legislativa.

Parágrafo único. Estão excluídos do limite imposto no

inciso III deste artigo os créditos adicionais suplementares, especiais, remanejamentos, transposições e transferências autorizadas por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 17. Os Projetos de Lei e Decretos referentes a alterações orçamentárias da Administração Direta e Indireta deverão ser previamente autorizados e encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças, para que a mesma proceda com os tramites legais e realize o acompanhamento dos índices de acordo com a legislação vigente.

Art. 18. Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional n. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 19. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições, nos termos do artigo 16 da Lei 4.320 de 1964 e da Lei 13.019 de 2014, a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de saúde, de cooperação técnica e voltados para o fortalecimento do associativismo municipal, dependerá no mínimo de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação, e deverão prestar contas de acordo com a Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dependerá de:

I – previsão orçamentária;

II – identificação do beneficiário e do valor a ser transferido no respectivo Termo de Fomento/Colaboração ou instrumento congênere; execução na modalidade de aplicação 50 – entidade privada sem fins lucrativos;

III – justificativa, elaborada pelo órgão concedente, para firmar o Termo de Fomento/Colaboração ou



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 13 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 769

Página 19 de 26

instrumento da parceria, contendo dentre outros o critério de escolha da organização da sociedade civil/entidade parceira e as atividades a serem executadas;

IV – plano de trabalho devidamente aprovado pelo Secretário responsável contendo os cronogramas de execução, aplicação e desembolso;

V – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação;

VI – comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular no último ano, por meio de inscrição no CNPJ e declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária assinada pelo presidente responsável, sob as penas da lei, ambos emitidos na data da proposição do Termo de Fomento/Colaboração ou instrumento da parceria;

VII – escrituração contábil regular da organização da sociedade civil/conveniada.

Art. 20. A demonstração da situação de regularidade deverá ser feita, quando da assinatura do Termo de Fomento/Colaboração ou instrumento da parceria.

Parágrafo único. O concedente comunicará à organização da sociedade civil/ entidade parceira qualquer situação de não regularidade relativa à prestação de contas do Termo de Fomento/Colaboração/Instrumento de Parceria ou outras pendências de ordem técnica ou legal que motivem a suspensão ou o impedimento de liberação de recursos a título de subvenção, auxílios ou contribuições para fins de regularização.

Art. 21. Os empenhos da despesa, referentes a transferências, serão feitos, obrigatoriamente, em nome da entidade conveniente.

Art. 22. Toda movimentação de recursos, por parte de entidade parceira, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – os repasses serão efetuados através de instituição financeira oficial;

II – a entidade beneficiada deverá movimentar os recursos em conta bancária específica aberta para cada Termo de Fomento/Colaboração ou instrumento da

parceria e os pagamentos deverão ser efetuados através de ordem bancária, transferência eletrônica ou qualquer outro meio em que fique identificado o beneficiário final da despesa, admitido o pagamento em cheque nominal demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica;

III – os recursos recebidos pela organização da sociedade civil/entidade parceira, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo ou operação de mercado lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do instrumento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade;

IV – as despesas com tarifas bancárias correrão por conta da entidade parceira.

Art. 23. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I – caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II – se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III – sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento da parceria;

IV – se houver previsão na lei orçamentária.

Art. 24. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 25. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridades sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Art. 26. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, §



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 13 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 769

Página 20 de 26

2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Art. 27. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência financeira.

Art. 28. O Município aplicará na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Público, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, incluindo os recursos provenientes de transferências, nos termos do Artigo 212 da Constituição Federal e nos limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29.

Art. 29. O Município aplicará na Saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas resultantes de impostos, incluindo os recursos provenientes de transferências, nos limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29.

Art. 30. O Município aplicará na Área de Assistência e Desenvolvimento Social, no mínimo 4% (quatro por cento) das receitas resultantes de impostos, incluindo os recursos provenientes de transferências.

Art. 31. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual por meio de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 32. Ficam convalidados no PPA os valores das ações ora contemplados na presente lei.

Art. 33. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de agosto de 2020.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de agosto de 2020.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

### Decretos

#### DECRETO N.º 7.849, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

*Dispõe sobre o desligamento do serviço ativo do Município de Olímpia em decorrência da aposentadoria por Tempo de Contribuição, da Senhora HILDA APARECIDA ROSA GAGIGE.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o teor do Processo de Aposentadoria do OLÍMPIA PREV n.º 38/2020,

#### D E C R E T A:

Art. 1.º Fica desligada do serviço público por motivo de aposentadoria por Tempo de Contribuição, a partir de 01 de setembro de 2020, a Servidora Municipal HILDA APARECIDA ROSA GAGIGE, CPF n.º 034.722.158-01, do cargo de Professor de Educação Básica I, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Município de Olímpia, nos termos da Lei Complementar n.º 80, de 18 de junho de 2010.

Art. 2.º Os proventos devidos terão como base o que dispõe a Lei Complementar n.º 80, de 18 de junho de 2010.

Art. 3.º O Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia efetivará o desligamento do serviço ativo.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2020.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de agosto de 2020.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de agosto de 2020.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 13 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 769

Página 21 de 26

CLEBER LUIS BRAGA  
Supervisor de Expediente

Supervisor de Expediente

### DECRETO N.º 7.850, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

*Dispõe sobre o desligamento do serviço ativo do Município de Olímpia em decorrência da aposentadoria por Tempo de Contribuição, do Senhor PAULO DOS SANTOS.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o teor do Processo de Aposentadoria do OLÍMPIA PREV n.º 43/2020,

#### D E C R E T A:

Art. 1.º Fica desligado do serviço público por motivo de aposentadoria por Tempo de Contribuição, a partir de 01 de setembro de 2020, o Servidor Municipal PAULO DOS SANTOS, CPF n.º 118.254.788-56, do cargo de Operador de Máquinas, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Município de Olímpia, nos termos da Lei Complementar n.º 80, de 18 de junho de 2010.

Art. 2.º Os proventos devidos terão como base o que dispõe a Lei Complementar n.º 80, de 18 de junho de 2010.

Art. 3.º O Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia efetivará o desligamento do serviço ativo.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2020.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,  
em 12 de agosto de 2020.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de agosto de 2020.

CLEBER LUIS BRAGA

### DECRETO N.º 7.851, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

*Dispõe sobre o desligamento do serviço ativo do Município de Olímpia em decorrência da aposentadoria por Idade, do Senhor LUIZ FERNANDO CARNEIRO.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o teor do Processo de Aposentadoria do OLÍMPIA PREV n.º 42/2020,

#### D E C R E T A:

Art. 1.º Fica desligado do serviço público por motivo de aposentadoria por Idade, a partir de 01 de setembro de 2020, o Servidor Municipal LUIZ FERNANDO CARNEIRO, CPF n.º 722.390.508-53, do cargo de Médico, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Município de Olímpia, nos termos da Lei Complementar n.º 80, de 18 de junho de 2010.

Art. 2.º Os proventos devidos terão como base o que dispõe a Lei Complementar n.º 80, de 18 de junho de 2010.

Art. 3.º O Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia efetivará o desligamento do serviço ativo.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2020.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,  
em 12 de agosto de 2020.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de agosto de 2020.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 13 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 769

Página 22 de 26

### DECRETO N.º 7.852, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

*Dispõe sobre abertura de créditos suplementares.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a abertura dos créditos suplementares, são necessárias para reforço de elementos de despesas em atividades já existentes;

Considerando a necessidade de dotação para utilização nas fichas orçamentárias Outros Serviços Terceira Pessoa Jurídica e Material de Consumo;

Considerando que a cobertura dos créditos suplementares se refere a anulação de dotações orçamentárias já existentes,

#### DECRETA:

Art. 1.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 5.º da Lei Municipal n.º 4.488/2019, fica aberto, no Orçamento de 2020, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor das Secretarias a seguir, créditos suplementares no valor de R\$ 1.129.433,78 (um milhão, cento e vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos), para atender as devidas ações com as seguintes classificações:

02.24.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.24.01	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
DESPESAS CORRENTES	
DESPESA DE CUSTEIO	
08.244.0020.2.031	MANUT. DEPTO ASSIST DESENV. SOCIAL
3.3.90.39.00-77	OUTROS SERV TERC PES. JURIDICA
TESOURO	30.000,00
02.29.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.29.07	ENSINO FUNDAMENTAL
DESPESAS CORRENTES	
DESPESA DE CUSTEIO	
12.361.0009.2.016	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00-349	OUTROS SERV TERC PES. JURIDICA
TESOURO	345.233,78
02.31.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.31.03	DIVISÃO DE CONTROLE OPERACIONAL
DESPESAS CORRENTES	

#### DESPESA DE CUSTEIO

04.122.0005.2.436	MANUT ATIV DIV CONTROLE OPERACIONAL
3.3.90.30.00-418	MATERIAL DE CONSUMO
TESOURO	57.000,00
3.3.90.39.00-421	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA
TESOURO	697.200,00
TOTAL	1.129.433,78

Art. 2.º Os valores dos créditos constantes do Artigo 1º serão cobertos com as anulações das seguintes dotações:

02.24.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.24.01	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
DESPESAS CORRENTES	
DESPESA DE CUSTEIO	
08.244.0020.2.031	MANUT. DEPTO ASSIST DESENV. SOCIAL
3.3.90.30.00-77	MATERIAL DE CONSUMO
TESOURO	30.000,00
02.29.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.29.01	DIVISÃO ADM, CONTROLE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DESPESAS CORRENTES	
DESPESA DE CUSTEIO	
04.122.0064.2.440	AÇÕES ESCOLARES
3.3.90.39.00-296	OUTROS SERV TERC PES. JURIDICA
TESOURO	1.099.433,78
TOTAL	1.129.433,78

Art. 3.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2018/2021 e LDO 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 12 de agosto de 2020.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

MARY BRITO SILVEIRA

Secretária Municipal de Finanças

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 13 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 769

Página 23 de 26

12 de agosto de 2020.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

### Portarias

#### PORTARIA N.º 50.922, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

*Dispõe sobre nomeação de Assessor de Gabinete I.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 13 de agosto de 2020, CAROLINE ANTUNES FERREIRA, portadora do R.G. n.º 54.300.780-X, para, em Comissão, exercer as funções do cargo de Assessor de Gabinete I, constante dos anexos da Lei Complementar n.º 211, de 15 de agosto de 2018, e suas alterações, fazendo jus aos vencimentos mensais e demais vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de agosto de 2020.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de agosto de 2020.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

#### PORTARIA N.º 50.923, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

*Dispõe sobre nomeação de Assessor de Gabinete I.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 13 de agosto de 2020, ALEXANDRE JOSÉ GOSSEN, portador do R.G. n.º 21.582.270-5, para, em Comissão, exercer as funções do

cargo de Assessor de Gabinete I, constante dos anexos da Lei Complementar n.º 211, de 15 de agosto de 2018, e suas alterações, fazendo jus aos vencimentos mensais e demais vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de agosto de 2020.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de agosto de 2020.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

#### PORTARIA N.º 50.924, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

*Dispõe sobre nomeação de Assessor de Gabinete II.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 13 de agosto de 2020, LUIZ FERNANDO COVELLO, portador do R.G. n.º 9.647.285-6, para, em Comissão, exercer as funções do cargo de Assessor de Gabinete II, constante dos anexos da Lei Complementar n.º 211, de 15 de agosto de 2018, e suas alterações, fazendo jus aos vencimentos mensais e demais vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de agosto de 2020.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de agosto de 2020.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 13 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 769

Página 24 de 26

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

##### **Aviso de Licitação** **Exclusivo para “ME” e “EPP”** **Convite nº. 03/2020**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em engenharia elétrica para elaboração de projeto de iluminação pública, com tecnologia LED, serviços de Medição e Verificação M&V, além de serviços de apoio técnico à fiscalização, supervisão e gerenciamento de obra, estabelecidos no Termo de Cooperação Técnica - TCT-PRF-048/2020, celebrado com a Eletrobras, no âmbito do Procel Reluz. Eventuais interessados que desejarem participar do presente CONVITE, e que estejam cadastrados no ramo pertinente, deverão manifestar seu interesse com antecedência mínima de 24 horas do prazo de encerramento. Entrega dos Envelopes: 21/08/2020 às 09h30. Abertura dos Envelopes: 21/08/2020 às 10h. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br>:8095. Olímpia, 12 de agosto de 2020.

Tatiana Maria Serafim

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

##### **Aviso de Licitação** **Exclusivo para “ME” e “EPP”**

##### **Pregão Eletrônico nº. 117/2020 - Simplificado**

Objeto: Aquisição de insumo voltado a coleta de amostra para realização de exame para detecção do COVID-19, para atender as necessidades do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 20/08/2020 às 08h30. Disputa às 09h do dia 20/08/2020. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br>:8095. Olímpia, 12 de agosto de 2020.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

#### **Aviso de Licitação**

##### **Exclusivo para “ME” e “EPP”** **Pregão Eletrônico nº. 118/2020**

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de programa de informática (software) para o controle de adiantamentos e de fluxo de caixa para atender as necessidades das secretarias do município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 26/08/2020 às 08h30. Disputa às 09h do dia 26/08/2020. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br>:8095. Olímpia, 12 de agosto de 2020.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

#### **Extrato**

##### **Extrato de Contrato**

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Contratada: João Carlos Lopes Okuyama – ME. Objeto: aquisição de artigos de cama, mesa e banho, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 06/08/2020. Valor R\$ 4.057,50. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Origem: Pregão Eletrônico Nº 97/2020. Contrato Nº 101/2020.

Contratada: M J Hamuche – Eventos – ME. Objeto: aquisição de artigos de cama, mesa e banho, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 06/08/2020. Valor R\$ 550,00. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Origem: Pregão Eletrônico Nº 97/2020. Contrato Nº 102/2020.

Contratada: Marcos Otávio Vioto - ME. Objeto: aquisição de artigos de cama, mesa e banho, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 06/08/2020. Valor R\$ 3.883,70. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Origem: Pregão Eletrônico Nº 97/2020. Contrato Nº 103/2020.

Contratada: GHM Construtora EIRELI - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada com





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 13 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 769

Página 26 de 26

julho de 2020.

RICARDO HENRIQUE DE ARRUDA  
CHEFE DA SECRETARIA

### ATO DA MESA Nº. 25/2020

*Dispõe sobre a suspensão da validade do concurso público de Edital nº 01/2018 da Câmara Municipal de Olímpia para os cargos de Analista de Recursos Humanos e Agente Administrativo de Expediente, em face da Lei Complementar 173/2020.*

Considerando o disposto no art. 18, inciso II, alínea "3", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Olímpia, que autoriza a Mesa a tomar as providências relativas ao funcionalismo da Casa.

Considerando a entrada em vigor da Lei Complementar 173/2020, que proíbe novas contratações no âmbito público até 31 de dezembro de 2021.

Considerando que Edital 01/2018 do concurso da Câmara Municipal de Olímpia encontra-se dentro do prazo de validade, na forma do artigo 37, inciso III, da Constituição Federal.

Considerando que os cargos de Analista de Recursos Humanos e Agente Administrativo de Expediente, do Edital 01/2018, não se encontram amparados pelas hipóteses de contratação excepcional previstas no art. 8º, da L.C. 173/2020.

Considerando o disposto no artigo 10, da L.C. 173/2020, que suspende os prazos de validade dos concursos públicos já homologados até o término do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,

DETERMINA:

Fica suspenso, com efeitos retroativos a contar de 28 de Maio de 2020, o prazo de validade do concurso público de Edital nº 01/2018 da Câmara Municipal de Olímpia, exclusivamente para os cargos de Analista de Recursos Humanos e Agente Administrativo de Expediente.

O prazo de suspensão será válido até a cessação do estado de calamidade decretado pela União através do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de Agosto de 2020.

ANTÔNIO DELOMODARME  
PRESIDENTE  
IZABEL CRISTINA REALE THEREZA  
VICE-PRESIDENTE  
FERNANDO ROBERTO DA SILVA  
PRIMEIRO SECRETÁRIO  
LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO  
SEGUNDO SECRETÁRIO

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de Agosto de 2020.

RICARDO HENRIQUE DE ARRUDA  
CHEFE DA SECRETARIA